



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.320

DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

“INSTITUI E NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE ELABORAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR”

GERALDO APARECIDO LACERDA FERREIRA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando as determinações contidas na Lei Federal nº 12.305/2010, a qual instituiu a **Política Nacional de Resíduos Sólidos**, especialmente o disposto em seu art. 18 que prevê a elaboração do Plano Municipal como condição para o acesso a recursos da União;

Considerando as ações e metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei Municipal nº 1.459, em 13 de dezembro de 2011; e

Considerando a necessidade da elaboração e estruturação de um Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para o Município de Cajamar, especialmente quanto a Coleta Seletiva; e

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 7.904/2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **COMISSÃO ESPECIAL DE ELABORAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO** do **PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS** do Município de Cajamar, com objetivo específico de auxiliar e apoiar a realização do diagnóstico e do planejamento da Coleta Seletiva.

Art. 2º São atribuições da Comissão Especial:

- I - auxiliar na estruturação do planejamento para a realização do diagnóstico para o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e da Coleta Seletiva;
- II - prestar informações sobre dados relevantes para o desenvolvimento do diagnóstico e de possíveis parceiros para a realização do mesmo e do projeto de execução da Coleta Seletiva;
- III - auxiliar na divulgação e nos eventos componentes da elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.320/2015 – fls. 02

- IV - apoiar a realização de, no mínimo, duas Audiências Públicas sobre o Plano, com o intuito de garantir a participação da sociedade;
- V - auxiliar na proposição de modelos ao Gestor Municipal de Programa de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e da Coleta Seletiva condizentes com a realidade do Município, a partir do diagnóstico realizado, e dentro das premissas estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010, e o Plano Municipal de Saneamento Básico – Lei nº 1.459/2011.

Art. 3º Ficam nomeados como membros da Comissão Especial de que trata o art. 1º deste Decreto, os integrantes representantes dos órgãos abaixo citados:

- I - Diretoria Municipal de Meio Ambiente:**
Paula Espindola Mielke Domingues
- II - Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:**
Rogério Mendes de Souza Splendore
- III - Diretoria Municipal de Serviços Públicos:**
Daniel Alexandre Gonzales Gomes
- IV - Diretoria Municipal de Obras:**
Marcel Alves de Souza
- V - Diretoria Municipal de Habitação:**
Tais Letícia Souza dos Santos
- VI - Diretoria Municipal de Cidadania:**
Raquel Henrique da Silva
- VII - Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social:**
Elisangela Albano
- VIII - Diretoria Municipal de Educação:**
Cristiane de Oliveira Moura Almeida
- IX - Diretoria Municipal de Saúde:**
Maria de Fátima C.C. Espinoza
- X - Gabinete do Prefeito**
Viviane Stambone Domingos Silva
- XI - Coordenadoria Geral de Fiscalização:**
Gisele Serenine Freitas da Silva



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.320/2015 – fls. 03

XII - OSCIP Mata Nativa - MN:
Mariluce Varalda

XIII - NATURA Cosmética S/A:
Renata Puchala

XIV - Instituto de Projetos e Pesquisas Socioambientais -IPESA:
Luciana Lopes

XVI - ONG CEBEA:
Elisa Galeote Arruda

Parágrafo Único: Os trabalhos da Comissão Especial serão Coordenados pela representante da Diretoria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º A Comissão Especial poderá ser auxiliada por representantes de outros órgãos públicos e entidades, públicas ou privadas, visando contribuir com as discussões, fornecer subsídios e proposições.

Art. 5º A Comissão de que trata este Decreto poderá, caso necessário, se organizar em Núcleos de Trabalho em face da especificidade de cada assunto correlato.

Art. 6º A presente Comissão Especial tem o prazo de 06 (seis) meses para conclusão dos seus trabalhos, a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 10 de agosto de 2015.


GERALDO APARECIDO LACERDA FERREIRA
Prefeito Municipal

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo